

EXPEDIENTE
12/05/2022



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

OFÍCIO

Número de Referência: SDR-EXP-2021/03428

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Solicita apelo ao Governo do Estado de São Paulo para que se revogue o Decreto 65.021, sobre cobrança de percentuais da aposentadoria dos servidores públicos do estado.

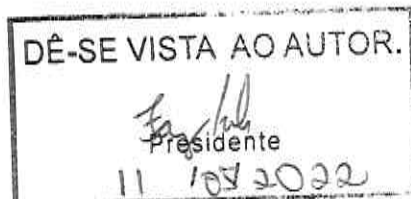
Excelentíssimo Senhor

Fauoz Taha

D.D. Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí



SDR-OFI-2021/02677

Ref.: Of. n.º 96/2021

Excelentíssimo Senhor,

A pedido do Ilm.º Dr. Fernando Fernandes Filho, D.D. Subsecretário de Relacionamento com Municípios, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela SPPREV - São Paulo Previdência, quanto à solicitação acima referenciada.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Daniel Scheiblich Rodrigues
Diretor Técnico III
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Assinado com senha por DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - 27/05/2021 às 17:11:29.
Documento Nº: 18228939-3719 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?h=18228939-3719>





Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Presidência

Informação

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Solicita apelo ao Governo do Estado de São Paulo para que se revogue o Decreto 65.021, sobre cobrança de percentuais da aposentadoria dos servidores públicos do estado.

Número de referência: Ofício nº96/2021

Em atendimento as fls 05, informamos que a Emenda Constitucional 103 alterou o artigo 149 da Constituição Federal para autorizar a cobrança de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas incidente sobre os proventos e pensões que ultrapassem o valor de um salário mínimo no caso de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social. A Lei Complementar estadual no 1.354/2020 alterou a Lei Complementar estadual 1.012/2007 para prever no artigo 9º § 2º a mesma possibilidade.

Desta forma, com amparo na Carta Magna e referendado pela citada lei local, em 19 de junho de 2020 o Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo declarou a existência de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo, e, na mesma data foi editado do Decreto 65.021 determinando a cobrança da contribuição previdenciária nos termos do artigo 9º §2º da Lei Complementar 1.012/2007 com a redação dada pela Lei Complementar 1354 de 2020.

A São Paulo Previdência na qualidade de gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo cumpre o determinado na legislação vigente, de forma que , a partir de 18 de setembro de 2020 a contribuição dos aposentados e pensionistas passou a ser calculada a partir do valor do salário mínimo nacional , conforme informado no Comunicado SPPREV, publicado no Diário Oficial de 20 de junho.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente

São Paulo, 17 de maio de 2021.

Ana Flávia Cunha Canabrava
Assessor Técnico Previdenciário
Presidência

Classif. documental 006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
São Paulo Previdência
Presidência

Reinaldo dos Santos Lima
Vice Presidente
Vice Presidência



CODICINA IE-20171464884.A